

20 anos previsto no antigo diploma legal. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Quando o acidente ocorreu na vigência da Lei 6194/1974 e não consta o referido laudo ou o boletim de ocorrência nos autos, mas há pagamento parcial não se questiona mais a existência ou não da invalidez postulando a diferença da indenização. QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO APENAS PARCIAL DO VALOR DEVIDO. O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO POSSIBILIDADE. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, inexistindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL, EM NÃO HAVENDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. O termo inicial coincide com o pagamento parcial anteriormente efetuado, em não tendo este ocorrido, a partir do ajuizamento da ação. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2; 2008.0010925-0, 2009.0005619-0). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2010. Luiz Cláudio Costa Relator
049. 2010.0014415-7/0

COMARCA..... Curitiba - 3ª JEC

IMPETRANTE..... BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES

IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE C

INTERESSADO..... CLAIR ANTONIO BALDISSERA

ADVOGADO..... CARLOS GIOVANI PINTO PORTUGAL

JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL - VEDAÇÃO - PRECEDENTE DO STF - JUIZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE QUE COMPETE A TURMA RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL. Trata-se de mandado de segurança interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso, por considerá-lo deserto. O STF (leading case - RE 576.847, Min. Eros Grau) em 20/05/2009, firmou orientação no sentido de não caber mandado de segurança contra decisão interlocutória em sede de juizado especial, ao argumento de que "a Lei n.º 9.099/95 está voltada à promoção de celeridade no processamento e julgamento de causas de complexidade menor. Daí ter consagrado a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, inarredável? Acresça-se que, no caso dos autos, o juízo provisório de admissibilidade do recurso compete ao juiz da causa e o juízo definitivo compete a esta Turma Recursal. Resta evidente, portanto, o não cabimento do mandamus. O art. 10 da Lei n.º 12.016/09, dispõe que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração?". Posto isto, indefiro a petição inicial e determino seja oficiado ao ora impetrado para que remeta os autos a esta Turma Recursal para exame da admissibilidade do Recurso Inominado apresentado, após prévia intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões. Dê-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 18 de novembro de 2010. GIANI MARIA MORESCHI Juíza Relatora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJES

Portaria 01/2010

PORTARIA Nº 01/2010

Institui no âmbito da 2ª Vice-Presidência e disciplina as regras gerais de funcionamento, da Comissão de Acompanhamento e Aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados dos Juizados Especiais.

O Desembargador **Ivan Bortoleto**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as solicitações dos usuários dos sistemas operacionais em uso nos Juizados Especiais, sejam funcionários, magistrados, advogados ou jurisdicionados;

Considerando a necessidade de adotar políticas organizacionais pró-ativas, capazes de permitir a coordenada e progressiva assimilação dos aperfeiçoamentos pelos sistemas, propiciando-lhes a evolução dentro das exigências dos usuários e jurisdicionados;

Considerando as diretrizes traçadas no Objetivo nº06 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de desenvolver sistemas de informação efetivos como condição ao funcionamento adequado e atualizado do processo judicial digital;

Considerando as diretrizes traçadas no Objetivo nº08 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de aprimorar os processos de trabalho para aperfeiçoar, normatizar e interligar os processos internos e também desenvolver, continuamente, estudos de melhores práticas;

Considerando as diretrizes traçadas no Objetivo nº09 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de otimizar o uso da tecnologia de informação como instrumento de trabalho para promover maior integração com os usuários e disseminar o uso de novas tecnologias entre os usuários internos e externos;

Considerando as diretrizes traçadas no Objetivo nº14 do "Planejamento Estratégico 2010/2014" do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de buscar a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos para definir metas de qualidade e produtividade na utilização do processo judicial digital;

Considerando as disfunções atualmente existentes no sistema dos Juizados Especiais que, direta ou indiretamente, constituem obstáculo à efetivação dos objetivos acima nominados

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, no âmbito desta Segunda Vice-Presidência a "Comissão de Aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados dos Juizados Especiais", com a incumbência de:

I - acompanhar, aperfeiçoar e dar apoio à criação e desenvolvimento de *softwares* utilizáveis no âmbito dos Juizados Especiais, processando as solicitações, queixas, sugestões e opiniões de usuários e jurisdicionados, mediante registro;

II - debater e solucionar os aspectos jurídicos das atividades de análise dos sistemas, em apoio à equipe técnica, visando-lhes o aperfeiçoamento;

III - por seus membros, ministrar cursos, palestras, e seminários de atualização aos usuários dos sistemas, com o objetivo de facilitar-lhes a utilização.

Art. 2º A "Comissão de Aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados dos Juizados Especiais" é composta:

I - Pelo Desembargador 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que a presidirá;

II - dois (02) servidores lotados, necessariamente, no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - dois (02) servidores, bacharéis em Direito, lotados no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, um dos quais será designado como Secretário;

IV - um (01) Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial;

V - um (01) servidor lotado, necessariamente, em secretaria de Juizado Especial;

§ 1º. Na sua ausência, o Presidente da Comissão será representado pelo Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência e na impossibilidade deste por um dos servidores designados na forma do inciso III deste artigo.

§ 2º. A indicação dos integrantes da Comissão se dará por ato do 2º Vice-Presidente, sujeito ao referendo do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Poderá ser convidada a participar das reuniões qualquer pessoa capaz de contribuir, com seu conhecimento ou experiência profissional, para o aperfeiçoamento dos sistemas.

Art. 3º. As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão quinzenalmente, sempre às quartas-feiras, às 14h00, na Sala de Reuniões da 2ª Vice-Presidência; e extraordinariamente sempre que necessário, ou em caso de convocação.

Parágrafo único. A Comissão realizará, quando necessário, reuniões itinerantes nos locais de utilização dos sistemas.

Art. 4º. As deliberações da Comissão deverão ser encaminhadas ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais sempre que tal providência for necessária para a sua operacionalização.

Art. 5º. Incumbirá ao Secretário da Comissão manter o livro ata das reuniões, e providenciar as condições necessárias à sua realização.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dê-se conhecimento ao Presidente deste Tribunal de Justiça e também à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, em 01 de outubro de 2010

Des. IVAN BORTOLETO

2º Vice-Presidente e

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Adicionar um(a) Conteúdo